



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **LEI Nº. 0555/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

#### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Mirador, autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos, cedidos de outros órgãos e comissionados do Poder Legislativo, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, no valor de R\$ 250,00 (**duzentos e cinquenta reais**).

**§ 1º.** - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Mirador - Paraná e cujos créditos poderão ser acumulados.

**§ 2º.** - Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores, exceto aqueles que são servidores efetivos do Poder Legislativo.

**§ 3º.** - O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão (reposição) geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, podendo ser fixado outro valor através de ato Próprio do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** - O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados.

**Art. 3º.** - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

**Parágrafo Único** - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

**Art. 4º.** - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º.** - Fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com remuneração do Poder Legislativo, no gozo de férias, licença prêmio, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo necessário autorizado o Legislativo a abertura de créditos adicionais especiais de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtido seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**